

### GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

# DELIBERAÇÃO CEE Nº 273, 08 DE NOVEMBRO DE 2001

Acrescenta Inciso IV e Parágrafo único ao Artigo 4º da Deliberação CEE nº 251/2000.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a pertinência das ações elencadas no Artigo 4º da Deliberação CEE nº 251/2000,

#### **DELIBERA**:

- **Art. 1º** O Artigo 4º da Deliberação CEE nº 251/2000 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 4°. A transferência de responsabilidade compreenderá as ações de:
- **I-** autorizar o funcionamento das instituições de ensino fundamental mantidas pela iniciativa privada;
  - II- supervisionar as instituições constantes do inciso anterior;
- **III-**apurar denúncias sobre irregularidades ocorridas em instituições abrangidas por esta Deliberação, encaminhando suas conclusões ao Conselho Estadual de Educação para as devidas providências;
- **IV**-recolher e manter sob sua guarda o acervo de escolas extintas, abrangidas pelo ato de Transferência de Responsabilidade.
- "Parágrafo único No caso de cessação de atividades, todos os arquivos serão arrolados pela instituição de ensino e, em seguida, conferidos e recolhidos ao Órgão da Secretaria Municipal de Educação, Fundação Municipal de Educação, ou congênere, por Comissão Especial para tal designada, passando a constituir acervo dessa Secretaria, para fim de autenticação de documentos emitidos pela instituição extinta, ou de emissão de vias autenticadas ou de certidões, sempre que solicitadas pelos interessados, na forma definida pelo Órgão".
- **Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade a presente Deliberação. Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2001.

JORGE LUIZ DOS SANTOS MAGALHÃES — Presidente e Relator AMERISA MARIA REZENDE DE CAMPOS ANTONIO JOSÉ ZAIB ARLINDENOR PEDRO DE SOUZA FRANCÍLIO PINTO PAES LEME IRENE ALBUQUERQUE MAIA JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE "ad hoc" NILSON DIMÁRZIO WANDA VIANNA DIREITO

### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de novembro de 2001.

JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Homologado em 20/12/2001 Publicado em